

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DE MACEIÓ –  
ALAGOAS.**

**TALYSSON TENÓRIO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3982898-2 e inscrito no CPF sob o nº 117.580.514-93, representado por sua genitora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TENÓRIO, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3153910 SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº. 448.421.554-34, residente e domiciliado à Avenida Corinto Campelo da Paz, nº 424, Santos Dumont, nesta capital, CEP 57000-000, neste ato representado por sua advogada abaixo firmada, com escritório profissional à Rua Paschoal Barbosa da Fonseca, nº 78, Pinheiro, nesta capital, CEP 57055-000, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

**AÇÃO DECOBRANÇA**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na

**RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO**  
**CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ**

em razão dos fatos a seguir articulados.

**DOS FATOS**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de agosto de 2014, tendo sido encaminhado ao Hospital Geral do Estado de Alagoas, nesta capital, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico.

[alessandramariacavalcante@hotmail.com](mailto:alessandramariacavalcante@hotmail.com) / (82) 9831-2345

Como consequência à gravidade do acidente em que se envolveu o Autor, restaram à vítima as lesões permanentes, devidamente comprovadas nos prontuários médicos e documentação complementar, desde já anexados, e que serão cabalmente provadas através de exame a ser designado posteriormente, sendo este Juízo entendedor da necessidade para tal.

Portanto, o acidente condicionou ao Autor a inaptidão às suas atividades habituais e laborais decorrente da sua invalidez permanente. Sendo assim, cabe ao mesmo o direito de requerer a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

*Ad cautelam*, é de fundamental importância demonstrar à Vossa Excelência a necessidade da designação pericial para que sejam amplamente comprovadas as debilidades alegadas.

#### I) DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

Em observância à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007, a indenização por invalidez terá que corresponder ao teto de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a tabela inserida pela Lei 11.945/2009, ou seja, deverá ser calculado o valor da indenização proporcionalmente à porcentagem de invalidez da vítima. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso

de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

É de fundamental importância relevar que as cláusulas que restringem direitos, principalmente diante dos contratos de seguro onde existe vedação legal – (artigo 13º do Decreto-Lei nº 73/66) – devem ser interpretadas restritivamente. Decorrente do fato de se tratar de contratos de adesão, de acordo com a lição de Antonio Carlos Ottoni Soares: "... deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse do segurado e dos beneficiários (artigo 2º do Decreto-Lei nº 73/66):

"Quando há dúvidas ou imperfeições, originárias tanto da boa fé como da má fé das partes, surge o trabalho jurídico da interpretação, a pesquisa da verdade contida no documento escrito, perdida, muitas vezes, no emaranhado da redação bombástica.

No direito do seguro, as correntes doutrinárias que se formaram sobre a interpretação das cláusulas vão aos poucos se fundindo numa terceira posição de justiça e bom senso, depois de pontos de vista, ora favoráveis à seguradora ora favoráveis ao segurado. Evitando-se posições extremadas, mais uma vez se prova a afirmação de que a virtude está no meio.

Sintetizando: somente se justifica a interpretação mais favorável ao segurado nos casos em que o juiz ou o intérprete se defronta com cláusulas ou estipulações ambíguas, de redação defeituosa, por que: "o contrato deve ser interpretado contra o próprio estipulante que, podendo ser claro, não o foi, segundo o brocardo jurídico: "ambiguitas contra estipulorum est".

Fora dessa situação, a interpretação do conteúdo da apólice deve ser feita, normalmente, da mesma forma como se interpreta qualquer outro contrato escrito, sem se pender, nem para um lado, nem para o outro, com absoluta pureza de intenção. Trata-se, aliás, de princípio consagrado no Anteprojeto do Código Civil, art. 803: "Quando houver no contrato cláusulas ambíguas ou contraditórias, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao segurado".

Idêntica diretriz deve ser adotada na interpretação do direito escrito, por força do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66: "O controle

do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.” Havendo dúvida séria e real na interpretação de apólice ou do direito codificado e da legislação posterior, ela deverá ser resolvida no interesse do segurados e beneficiários dos contratos de seguro”. (Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro, EMTS, 1a edição, 1975, pág. 67/68).

Deste modo, o autor requer a condenação da seguradora Requerida ao **pagamento da indenização proporcional ao grau de sua invalidez permanente**, conforme o disposto na Lei nº 11.945/2009.

## DO DIREITO

De acordo com o exposto no artigo 5º da lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização deverá ser realizado diante de prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, se fazer valer da segurança judiciária, uma vez que esta lei adota a teoria do risco, onde a indenização deve ser paga independente de culpa.

É a lei do seguro obrigatório, amplamente favorável ao autor, uma vez que o acidente resultou em debilidade parcial e permanente. Dessa forma, não há sobre o que se discutir acerca do grau de incapacidade funcional, redução esta que lhe interfere diretamente na possibilidade de executar as mais variadas atividades, pelo que compreensível o direito à indenização pelo valor proporcional à sua invalidez permanente e parcial, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009.

Destaca-se recente Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**  
**- FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL -**  
**DESNECESSIDADE DE ESGOTAR OS**  
**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS -**  
**AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML -**  
**IRRELEVÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO**  
**SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A**  
**INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRÂNSITO -**  
**PRESCRIÇÃO - AFASTADA - COMPETÊNCIA**  
**DO CNPS PARA BAIXAR INSTRUÇÕES -**

ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MINÍMO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DA CENTAURO SEGUROS S.A DESPROVIDO RECURSO DO VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR - 9<sup>a</sup> C.Cível - AC 0475852-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unanime - J. 27.03.2008).

É sabido ainda que o prêmio devido pelos proprietários de veículos automotores é fixado de acordo com os cálculos atuariais, que levam em consideração o número de veículos em circulação e o de acidentes com vítimas, de sorte que não há como as seguradoras que integram o CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT sofrerem prejuízos, porquanto os prêmios cobrados consideram até mesmo uma variação para maior dos números de acidentes com vítimas.

Ao estipularem o prêmio com base em estatísticas reais, automaticamente se auto elimina a comutatividade própria dos contratos de seguro, de sorte que torna possível afirmar que o Convênio reflete um negócio lucrativo para todas as seguradoras que compõe o Convênio de Seguro do DPVAT, conquanto não se pode admitir que um órgão de hierarquia inferior, como a SUSEP, MINISTÉRIO DA FAZENDA ou CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS estipulem valores diferentemente daqueles previstos pelo legislador quando da elaboração de uma lei ordinária.

Considerando, pois, que a Lei nº 11.482/2007 fixou o valor da indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para as indenizações em caso de morte ou invalidez permanente tendo como objetivo garantir um atendimento social às vítimas de acidentes de trânsito, não podem os maiores interessados unilateralmente alterar essa disposição legislativa apenas para aumentar a lucratividade do Consórcio e, conseqüentemente, das seguradoras participantes do CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT.

#### DO ÔNUS DA PROVA

O requerente nesta peça apresenta os documentos pertinentes à prova do acidente e as lesões dele decorrentes, sendo: Boletim de Ocorrência e Prontuário Médico fazendo, assim, a prova necessária como orienta o artigo 5º da lei nº 6.194/74.

Neste sentido têm entendido nossos Tribunais:

INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

(TAMG – AC 0315761-7 – 6ªC.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2002).

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OUTROS, A COMPROVAR QUE A INVALIDEZ DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE -- IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 -- PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - REJEITADO -- RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO –

**(TJPR - 8ª C.Cível - AC 0406985-0 - Londrina - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho - Unanime - J. 16.08.2007).**

Entretanto, requer-se, desde já, a realização de perícia médica judicial, nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC, para que assim possa ser concedida a indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor devido, apurando-se o grau de invalidez acometida pelo requerente.

### **DOS QUESITOS PERICIAIS**

Para a realização da perícia médica judicial o autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a)** O autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do autor?
- c)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d)** A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e)** O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f)** Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g)** Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do autor?
- h)** Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?

- i) A invalidez do autor pode ser fixada em qual porcentagem?

### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor é o determinado pelo inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.482/2007, que trata do caso de invalidez permanente: “**Até R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**”.

Deste modo, requer-se a condenação da ré ao pagamento da indenização devida pela invalidez permanente do autor, com base no percentual de invalidez apurado pelo IML.

### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO** - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário." **(AASP 1622/19) in RT 697 p.99.**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO** - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." **(STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.**

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

## DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

A citação pelo correio da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, sendo ao final, julgado procedente o pedido, com a condenação da Requerida no pagamento da indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT com base na porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML, acrescida de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.

O autor protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente prova pericial, além de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

**Requer a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.**

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de **R\$1.000,00 (mil reais).**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Maceió, 7 de abril de 2016.

**ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE** OAB/AL nº  
9.509

## PROCURAÇÃO JUDICIAL

**OUTORGANTE:** Maria de Fátima Ferreira Tenório, brasileiro, estado civil SOLTEIRA, profissão DO LIVRO, RG nº 3153 930, SSP/AL, CPF sob o nº 448.421.559-36, residente e domiciliado Avenida Corintho Campeão da Paz, 424, Stos Louviers, cidade de Maceió, Estado AL, CEP 57 000-000, REPRESENTANDO O TALYSSON TENÓRIO DE ARAÚJO, PORTADOR DO RG nº 39.82898-0 SSP/AL E CPF nº 117.580.514-93.

**OUTORGADO:** ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 9.509, com endereço profissional localizado na Rua Nilo Peçanha Torres, 315, Farol, CEP 57050-640, Maceió-AL.

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o(a) Outorgante em qualquer ação em que o(a) mesmo(a) seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado(a), podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias; requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, IBAMA, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc.), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o(a) Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios de trinta por cento do valor recuperado.

**PODERES ESPECIAIS:** para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo autorizar seu procurador (a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93.

Maceió-AL, 15 de maio de 2016.

Maria de Fátima Ferreira Tenório

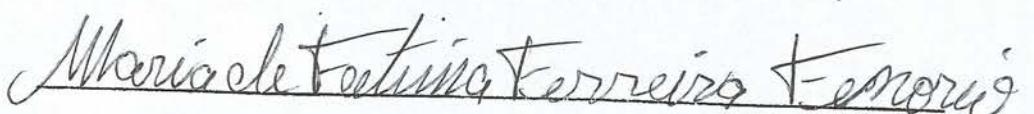
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TENÓRIO,  
brasileiro(a), profissão DO LAR, portador da cédula de  
identidade (RG) sob nº 3153910 SSP/AL, inscrito no cadastro de  
pessoas físicas (CPF/MF) sob nº 948.421.553-39, residente e  
domiciliado à Rua AV. CORINTO CAMPELO DA PAZ, nº  
424, Bairro SITOS DUMONT, CEP 57000-000, cidade de  
MACEIÓ / AL.

Declaro sob as penas da lei que não tenho condições  
de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha  
família.

Por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária  
gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

Maceió, 15 de Maio de 2016.









DELEGACIA: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT

FONE: 33156424

DATA/HORA COMUNICADO: 26/09/2014 09:35

DELEGACIA DESTINO: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT

<b>FATO</b>	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO: Outros		
	DATA/HORA: 24/08/2014 10:50		LOCAL DO FATO: AV. CORINTO CAMPELO DA PAZ Santos Dumont Maceió		
DIA DA SEMANA: 7		PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO GINÁZIO MARATMA GAND.			
COR: 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO		ESTADO CIVIL: 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIAO 3 VIUVO	NACIONALIDADE: 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA: 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	GRAU DE INSTRUÇÃO: 1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: TALYSSON TENORIO DE ARAÚJO		RG: 37.416		SSP-AL	CPF:
FILIAÇÃO: CICERO RODRIGUES DE ARAÚJO		MARIA DE FATIMA FERREIRA TENORIO			
PROFISSÃO: Estudante		DATA DE NASCIMENTO: 16/03/1998	IDADE: 16	COR: 4	SEXO: M
UF: AL NATURALIDADE: ALAGOANO		NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 1	GRAU INSTRUÇÃO: 3	TURISTA: NÃO
ENDEREÇO: AV. CORINTO CAMPELO DA PAZ		Nº 424			
BAIRRO: SANTOS DUMONT		CIDADE: Maceió		FONE: 33221195	
SE ( )PM ( )PF ( )PC ( )PRF ( )BM ( )GM		ESPECIFICAR ( )EM SERVIÇO ( )FORA DE SERVIÇO ( )INATIVO			
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A:			
<b>AUTOR: DESCONHECIDO</b>  Compareceu a esta delegacia especializada a Sra. MARIA DE FATIMA FERREIRA TENÓRIO, RG DE Nº 3153910, CPF 44842155434, nesse ato assistindo seu filho, que se encontra acamado. Disse que. Seu filho vinha de CARONA em um Moto taxi, quando nas imediações do Ginásio já acima aludido, um veículo que não teve a placa anotada pela vítima, colidiu com a moto aonde vinha a vítima. Foi socorrido pela SAMU e conduzido ao HGE. Declara ainda que a vítima não conhece e nem sabe informar a placa e nem o mototaxista envolvido no sinistro, pois após o fato evadiu-se do local.					
<b>HISTÓRICO</b>					
NOTICIANTE:	ASS.:				
ELABORADO POR: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes	ASS.:	RG / MAT.: 662160			
AUTORIDADE: Rosângela Cavalcante de Melo Almeida Lima	ASS.:	RG / MAT.: 584606			
ESCRIVÃO AD-HOC: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes	ASS.:	RG / MAT.: 662160			





# HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFº OSVALDO BRANDÃO VILELA

Sist. Nervoso: lúcido ( ) sonolento ( ) confuso ( ) comatoso ( ) convulsões ( ) otorragia ( )

Glasgow: abertura ocular ( ) resposta verbal ( ) resposta motora ( ) Total: \_\_\_\_\_

Pupilas: normal D ( ) E ( ) dilatada D ( ) E ( ) não reativa ( )

EVOLUÇÃO / MEDICAÇÃO	HORÁRIO (Enfermagem)
# Otorr éct	
Frotas de fatores de coagulação estados de coagulação	
SFG amigd	
Ex: dor edema e deputos neurovascular	
Cauda: - Aperto genito-urinário Ex: ps. ofuscas	
PACIENTE TRANSFERIDO DO HGE:	DIAGNÓSTICO:

## REGISTRO DE INTERNAÇÃO:

INTERNACÃO: (A ser preenchido em caso de permanênci maior que 6 horas) DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: \_\_\_\_\_

EVOLUÇÃO DA DOENÇA: ( ) AGUDA ( ) SUB-AGUDA ( ) CRÔNICA ( ) CRÔNICA-AGUDIZADA

CONDICÃO DO PACIENTE: ( ) CUIDADOS INTENSIVOS ( ) INTERMEDIÁRIOS ( ) ENFERMARIA

MÉDICO (Responsável pela internação)

ASSISTENTE SOCIAL (Responsável pela internação)



ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA  
 SECRETARIA HOSPITALAR

## RELATÓRIO MÉDICO

**PACIENTE:** Talysson Tenório de Araujo

**D. N / IDADE:** 16.03.1998

**PRONTUÁRIO:** 2169594

**DATA DO ATENDIMENTO:** 24.08.2014

**HORA:** 11h:38min

**ALTA:** 24.08.2014

**CID:** S. 82

**DIAGNÓSTICO:** • Fratura perna esquerda

**TRATAMENTO:** • Conservador

- ACHADO:**
- Historia de acidente de transito
  - Dor na perna esquerda e dificuldade de movimentos
  - Corte na pálpebra esquerda
  - Edema perna esquerda

- CONDUTA:**
- Avaliação da cirurgia geral e ortopedia
  - Exames radiológicos
  - Medicado
  - Tala gessada
  - Orientações

*OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.*

*OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.*

Maceió, 11 de setembro de 2014.

Sônia Ramalho F. L. de Abreu  
 Médica HGE  
 CRM 1346/LAL

## FICHA DE ATENDIMENTO

Nº ATENDIMENTO: 2169594

DATA: 24/8/2014

HORA: 11:38:14

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PACIENTE: TALISSON TENORIO DE ARAUJO

SEXO: MASCULINO DATA NASCIMENTO:

IDADE: 16 ANOS

CPF:

MÃE:

RG:

RESPONSÁVEL: AR

NACIONALIDADE: BRASIL

NATURAL DE: ALAGOAS

CARTÃO SUS:

CIDADE: MACEIO/AL

BAIRRO: SANTOS DUMONT

LOGRADOURO: AV CORINTO CAMPELO DA PAZ 424

TELEFONE:

OBSERVAÇÕES: NAO PORTAVA CARTAO SUS

Certifico que a presente cópia  
Confere com o original.  
O referido é verdadeiro. Pode fe  
11/08/14.

## DADOS DO ATENDIMENTO

MOTIVO ATENDIMENTO: COLISAO

FORMA DE CHEGADA: BOMBEIROS

PROCEDÊNCIA: SANTOS DUMONT

SETOR: AREA VERMELHA

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

CASO POLICIAL: SIM

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA: NAO

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO

AMARELO

VERDE

AZUL

**Queixa Principal / História da Doença Atual:** Paciente chega trazido pelo SAMU, vítima colisão carro-moto (piloto), com dor cervical e perna rígida. Nenhum dano de consciência, vômito, cefaleia e alergia medicamentosa. Refere dor de perna E.

**Exame Físico:** Paciente em RCG.

A: vias aéreas patentes

E: corte em palpebra "E", edema

B: RVEP SI RA

dificuldade de movimentação de perna "E."

C: mordedor, RCR em RT, BNF, o SA

D: orientado Glasgow 15

**Exames Complementares:**

RAIO-X

SANGUE

URINA

TC

LIQUOR

ECG

ULTRASSONOGRAFIA

**Hipótese Diagnóstica:****Conduta Clínica**

\* Voltaren 75mg AI glúteo →  
 \* Rx da perna ESG APTP.  
 \* AV de Ortopedia e BNF  
 \* Alta da Cirurgia GICL

**Enfermagem**



Paciente: TALLYSSON TENORIO ARAUJO

Médico Solicitante: DR. MAURICIO

Convênio: PARTICULAR

Data: 21/10/2014

**RX DA Perna Esquerda**

FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA.

  
*Dr. José Marcio B. Araújo*  
CRM-AL 555  
Radiologista  
Núcleo de Ortopedia e Traumatologia



**Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3501, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel13@tj.al.gov.br**

**Autos n° 0709326-50.2016.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor e Representante:** Talysson Tenório de Araújo e outro

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**DESPACHO**  
**Vistos etc.**

Intime-se a parte autora para, no prazo 15 (quinze) dias, emendar a inicial, no sentido de indicar o interesse ou não na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme prevê o art. 334, § 5º do CPC.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 05 de maio de 2016.

**Pedro Jorge Melro Cansanção**  
**Juiz de Direito**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº Ed. 1633, do dia 25/05/2016, página 32/35, com início do prazo em 30/05/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação  
27/05/2016 à 27/05/2016 - ATO NORMATIVO Nº39, DE 4 DE MAIO DE 2016 - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante	5	03/06/2016

Teor do ato: "DESPACHOVistos etc.Intime-se a parte autora para, no prazo 15 (quinze) dias, emendar a inicial, no sentido de indicar o interesse ou não na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme prevê o art. 334, § 5º do CPC.Cumpra-se.Maceió(AL), 05 de maio de 2016.Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito"

Do que dou fé.  
Maceió, 24 de maio de 2016.

Escrivā(o) Judicial

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo nº: 0709326-50.2016.8.02.0001

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TENÓRIO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a este subscreve, conforme instrumento procuratório já incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência INFORMAR o que se segue:

Em atendimento ao despacho de fls. retro, no sentido de emendar a Inicial, informa o autor que NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, conforme preconiza o § 5º, art. 334 do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 30 de maio de 2016.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE  
OAB/AL 9.509



**Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900,  
Fone: 3218-3501, Maceió-AL - E-mail: vcivel13@tj.al.gov.br**

Autos nº 0709326-50.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor e Representante: Talysson Tenório de Araújo e outro

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2016**  
**Provimento nº 19/2011**

1. ( ) PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
  - 2.1. (x) DESPACHO
  - 2.2. ( ) DECISÃO
  - 2.3. ( ) SENTENÇA
3. COBRE-SE:
  - 3.1. ( ) A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
  - 3.2. ( ) A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. ( ) CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. ( ) REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. ( ) MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. ( ) ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. ( ) AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
  - 9.1. ( ) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
  - 9.2. ( ) À CONTADORIA
  - 9.3. ( ) À DISTRIBUIÇÃO
10. ( ) EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
  - 11.1. ( ) CONCILIAÇÃO
  - 11.2. ( ) INSTRUÇÃO
  - 11.3. ( ) OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
  - 12.1. ( ) DO AUTOR
  - 12.2. ( ) DO RÉU
  - 12.3. ( ) DAS PARTES
13. ( ) ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. ( ) ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. ( ) JUNTE-SE PETIÇÃO
16. ( ) CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. ( ) REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
  - 18.1. ( ) ATO ORDINATÓRIO
  - 18.2. ( ) EDITAL
  - 18.3. ( ) PRECATÓRIA
  - 18.4. ( ) OFÍCIO
  - 18.5. ( ) MANDADO
  - 18.6. ( ) CARTA
  - 18.7. ( ) ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
  - 19.1. ( ) ATO ORDINATÓRIO
  - 19.2. ( ) DESPACHO
  - 19.3. ( ) DECISÃO
  - 19.4. ( ) SENTENÇA
20. ( ) CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. ( ) DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. ( ) RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. ( ) AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. ( ) OUTROS:

Maceió(AL), 04 de janeiro de 2017.

Pedro Jorge Melro Cansanção  
 Juiz de Direito



**Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel13@tjal.jus.br**

**Autos n° 0709326-50.2016.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor e Representante:** Talysson Tenório de Araújo e outro

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **DESPACHO**

Cite-se a parte ré para participar da audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC, acompanhada por seu advogado ou defensor público (§ 9º), advertindo-a de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º).

Ressalte-se ainda que, nos termos do artigo 335 do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houve composição.

Deve constar no ato de comunicação processual, ainda, que incumbe ao réu instruir a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações (art. 434), bem como a advertência de que, se ele não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344).

Em razão da declaração de insuficiência de recursos, defiro o pedido de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2019.

**Pedro Jorge Melro Cansanção**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Cite-se a parte ré para participar da audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, acompanhada por seu advogado ou defensor público (§ 9º), advertindo-a de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º). Ressalte-se ainda que, nos termos do artigo 335 do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houve composição. Deve constar no ato de comunicação processual, ainda, que incumbe ao réu instruir a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações (art. 434), bem como a advertência de que, se ele não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344). Em razão da declaração de insuficiência de recursos, defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2019. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito"

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
04/03/2019 - Carnaval - Prorrogação  
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação  
06/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	5	07/03/2019

Teor do ato: "DESPACHO Cite-se a parte ré para participar da audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, acompanhada por seu advogado ou defensor público (§ 9º), advertindo-a de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º). Ressalte-se ainda que, nos termos do artigo 335 do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houve composição. Deve constar no ato de comunicação processual, ainda, que incumbe ao réu instruir a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações (art. 434), bem como a advertência de que, se ele não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344). Em razão da declaração de insuficiência de recursos, defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2019. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito"

Maceió, 22 de fevereiro de 2019.



**Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel13@tjal.jus.br**

Autos nº: 0709326-50.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor e Representante: Talysson Tenório de Araújo e outro

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que nesta data, em razão da determinação inserta no(a) Despacho/Decisão - Audiência de Conciliação -, procedo à remessa destes autos ao CJUS.

Maceió, 12 de julho de 2019.

Cristiane Tenório Ferreira Tavares  
Analista Judiciária



**Juízo de Direito - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707,  
Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br**

Autos nº: 0709326-50.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor e Representante: Talysson Tenório de Araújo e outro

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 19 de agosto de 2019, às 16 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sítio Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias.

**ADVERTÊNCIA:** ART334 §8º e §9º NCPC: " O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório da justiça e será sancionado com a multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Art 335, I NCPC: O réu poderá oferecer poderá a Contestação no prazo de 15(quinze) dias da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição". O Pedido da cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, deverá ser feito, por petição no prazo de 10(dez) dias de antecedência da audiência designada. Devem as partes comparecerem com seus advogados/ Defensores Públícos.

Maceió, 15 de julho de 2019

Ana Paula Araújo Rodrigues  
Analista Judiciária



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL  
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707, Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **0709326-50.2016.8.02.0001**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**  
 Autor e Representante: **Talysson Tenório de Araújo e outro**  
 Réu: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**  
 Data da Audiência: **19/08/2019 às 16:00h - Sala Sala de Audiência - 06**

**Destinatário:**

**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

**Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.**

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**ADVERTÊNCIA:** ART334 §§8º e §9º NCPC: " O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório da justiça e será sancionado com a multa de até 2% ( dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Art 335, I NCPC: O réu poderá oferecer poderá a Contestação no prazo de 15(quinze) dias da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição". O Pedido da cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, deverá ser feito, por petição no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada. Devem as partes comparecerem com seus advogados/ Defensores Públicos.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 15 de julho de 2019. Ana Paula Araújo Rodrigues - Analista Judiciária.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0709326-50.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Ordinário Autor e Representante: Talysson Tenório de Araújo e outro Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 19 de agosto de 2019, às 16 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sito Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias. ADVERTÊNCIA: ART334 §§8º e §9º NCPC: " O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório da justiça e será sancionado com a multa de até 2% ( dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Art 335, I NCPC: O réu poderá oferecer poderá a Contestação no prazo de 15( quinze) dias da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição". O Pedido da cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, deverá ser feito, por petição no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada. Devem as partes comparecerem com seus advogados/ Defensores Públicos. Maceió, 15 de julho de 2019 Ana Paula Araújo Rodrigues Analista Judiciária"

Maceió, 15 de julho de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	5	24/07/2019

Teor do ato: "Ato nº: 0709326-50.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Ordinário Autor e Representante: Talysson Tenório de Araújo e outro Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 19 de agosto de 2019, às 16 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sito Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias. ADVERTÊNCIA: ART334 §8º e §9º NCPC: " O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório da justiça e será sancionado com a multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Art 335, I NCPC: O réu poderá oferecer poderá a Contesteção no prazo de 15(quinze) dias da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição". O Pedido da cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, deverá ser feito, por petição no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada. Devem as partes comparecerem com seus advogados/ Defensores Públicos. Maceió, 15 de julho de 2019 Ana Paula Araújo Rodrigues Analista Judiciária"

Maceió, 16 de julho de 2019.